



Câmara Municipal de Aurora

Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

ATA DA 03ª (TERCEIRA) SESSÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEGISLATURA (2021 - 2024) - 1ª PERÍODO DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aos 10 (dez) dias do Mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte um), na Sede do Poder Legislativo Municipal, teve inicio a Terceira Audiência Publica da Câmara Municipal de Aurora-Ce, para tratar sobre o Projeto da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Aurora no exercício 2022 e da outras providencias. Presidida pela Exma. Sra. Yanne Marina Leite de Oliveira, Presidenta da referida Casa e mediada também, pela Presidenta. A mesma estava ladeada pelo Assessor Parlamentar da Câmara Jotta Santos, Assessor Jurídico da Câmara Herbert Moreira Gonçalves e da Secretária Geral da Câmara Raquel Leite Torquato Grangeiro. A Audiência, contou com a presença das seguintes pessoas: Raquel Leite Torquato Grangeiro, João Paulo Santos, Herbert Moreira Gonçalves (**Câmara**). Yanne Marina Leite Oliveira, Lucimar Bernardo Fernandes, Cicero Evangelista Lopes (**Vereadores**). A Senhora Rosicleide Rangel (**Sociedade Civil**) Giordano Motta (**Assessor Contábil da UVC**). A Presidenta abriu a Audiência, explicando do que se tratava o momento, em seguida agradeceu a presença e passou a palavra para Giordano Motta para que o mesmo pudesse discorrer sobre a LDO. Giordano agradeceu pelo convite em nome da UVC - União dos Vereadores(as) do Estado do Ceará. E deu início falando: “Boa tarde Presidenta Marina, quero Saudar a todos que nos assistem, todos os vereadores. Presidenta, a Lei Orçamentária, é um dos instrumentos que a Constituição Federal do Brasil estabelece, como, requisito de planejamento na Administração Pública, podemos dizer que existem três grandes planos de acordo com o Art. 165 da Constituição. Temos o Plano PluriAnual que é o PPA, nós temos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA, Lei Orçamentária Anual. Eu vou fazer uma pequena introdução, um resumo do plano e as práticas de elaboração, e qual período de elaboração. O primeiro Plano que nós temos é o PPA, porque ele tem uma presença maior, um PPA é elaborado no primeiro ano do início de Gestão para vigiar até o primeiro ano da Gestão subsequente seja o PPA. Agora em 2021 ele terá a vigência do exercício de 2022 ao exercício 2025, aí muitas vezes nos perguntam, porque que ele ultrapassa o ano de Gestão, tendo em vista que, a gestão desta Legislatura de 2021 a 2024. A gente vem dizer que os planos, os instrumentos da Administração Pública, eles devem ser pensados de maneira continua, ou seja, independente de quem esteja no Governo, deve dar



continuidade as ações, até porque as demandas, as necessidades da Administração Pública, elas não estão restritas a figura do Gestor, mas sim, a figura do Governante, não importando ele qual seja, mas que todo o Prefeito, possa dar continuidade as Políticas Públicas que devem ser desenvolvidas, no âmbito das necessidades dos municípios, sobre o princípio da continuidade, e até porque, a gente sabe que iniciou-se uma Gestão agora por exemplo, então, se prepara o plano e conseqüentemente execução desse plano é um PPA, que é laborado agora pela Constituição Federal. Eu faço algumas observações, porque como são Leis de interesse local, Leis que tratam da execução orçamentária, de planejamento dos municípios, eles podem ter prazos de envio prazo de elaboração que ultrapassam o prevista na Constituição, mas, a grande maioria dos municípios do país adotam os prazos previstos na constituição de elaboração e envio até o dia 31 de agosto. Esse instrumento de planejamento que eu falei do Art. 65, ele é de acordo com a Lei Complementar nº101, que é uma lei conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é do ano de 2000, para introduzir a participação popular, e da ampla transparência nos processos de elaboração de planos. Então Anexar o planejamento da Administração Pública, a todos esses Projetos de Lei, que tratam de planejamento, devem ser precedidos, ou seja, antes de ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo, o chefe do Poder Executivo na competência de elaborar desses planos, deve realizar Audiências Públicas. Estamos vivendo um momento de excepcionalidade dada a Pandemia, então algumas medidas que podem ser adotadas, até porque, está proibida a reunião, por conta das aglomerações. Isso restringe um pouco com a participação popular, estão sendo criados, outras formas como essa, online, coletas de dados de maneira virtual, de acordo com à Lei de acesso à informação e transparência. Todos esses Projetos de Lei, que tratam de PPA e LOA, estão sendo precedida de Audiência de maneira virtual. Voltando para o segundo instrumento de planejamento, Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma da Constituição do Estado do Ceará, também tem o prazo de envio pelo Poder Executivo, ao poder Legislativo ate 15 de abril. Estamos justamente tratando sobre o Processo Legislativo é da tramitação encaminhada até 15 de abril ao Poder Legislativo. Que por sua vez, tem um prazo até o dia 30 de Junho para poder ser discutida com os vereadores, e votada, sobre pena da Câmara não poder entrar em recesso caso não seja aprovada a Lei Diretrizes, a Câmara não pode entrar em recesso. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, como eu disse ela além de outros aspectos de natureza tributária, previsão para realização de algum tipo de despesas, condições para realização de despesas de caráter continuado e autorizações, por exemplo, para realização de operação de crédito e previsão de aumento de despesas de caráter continuado, responsabilizações, estimativas e controle de repasse A entidade do terceiro setor, entidades privadas ao próprio Poder Legislativo. Então tudo isso deve estar contemplado na LDO. Mais à frente, nós temos, o após a elaboração da Lei Orçamentária Anual, projeto o qual contará também, com a proposta orçamentária do Poder Legislativo e consolidada,



onde esse projeto deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia 1º de Outubro. Acontece situações em que o Presidente, não segue o Regimento, não distribui a pauta do projeto, e nem da justificativa legal. Então o Presidente, que assim o fizer, estará sujeito pela Constituição questão da base do pilar das leis, sobre a responsabilização quanto a análise de Gestão, até porque no âmbito do poder Legislativo os documentos, essas datas, o acompanhamento do processo legislativo, é responsabilidade também do Presidente da Casa, e está contemplado no rol de documentos exigidos, nas prestações de contas do Estado do Ceará. Então já coloquei para vocês, ela vai ter que obedecer as diretrizes que foram traçadas e os limites da atualização monetária no âmbito, não pode conter matéria estranha a fixação da despesa e a estimativa da receita da Lei 4320 que trata da elaboração de orçamento, se tratar da contabilidade pública, é bem claro quando fala; com base nas estimativas de receita, você fixa a despesa, porque existe a figura do princípio do equilíbrio orçamentário, o ideal é que os gastos, seja sempre inferiores as receitas, mas elas não devem de forma alguma, sob pena do comprometimento e do endividamento do ente, que esteja realizando. Eu fico à disposição, em meu nome, e em nome da própria União dos Vereadores do Estado do Ceará, para atender qualquer um dos vereadores, seja lá na Sede, seja de maneira virtual estamos a disposição para qualquer dúvida. A Presidenta agradeceu, passou a palavra para a Vereadora Nininha do Sindicato, que fez um breve resumo do exposto pelo Assessor Contábil da UVC, enfatizando os pontos mais importantes. A Presidenta agradeceu a presença de todos, e não tendo mais nada a tratar, encerrou a Audiência. Eu Lucimar Bernardo Fernandes, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

